

## **ANEXO 22-01<sup>1, 2</sup>**

### **NOTAS INTRODUTÓRIAS E LISTA DE OPERAÇÕES DE COMPLEMENTO DE FABRICO OU DE TRANSFORMA- ÇÃO SUBSTANCIAIS QUE CONFEREM A ORIGEM NÃO PREFERENCIAL**

---

<sup>1</sup> Retificado no JO n.º L101 de 13/04/2017

<sup>2</sup> Alterado pelo Regulamento Delegado (EU) n.º 2018/1063, de 16 de Maio, publicado no JO n.º L192 de 30/07/2018

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO 22-01**

**VERSÕES**

DATA	AUTOR	VERSÃO	COMENTÁRIO
01-02-2016	Ana Bela Ferreira	1ª (original)	Criação do Documento ANEXO 22-01 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 Publicado no JO n.º L 343, de 29/12/2015
28-04-2017	Ana Bela Ferreira	1.1	Retificação publicada no JO n.º L101 de 13/04/2017, ao nível: <ul style="list-style-type: none"> <li>•do n.º 2.4 do ponto 2)</li> <li>•da secção IV, capítulo 20, ponto 2)</li> <li>•da secção VIII, capítulo 42, regra residual do capítulo</li> <li>•da secção X, capítulo 49</li> <li>•da secção XV, capítulos 72 e 82</li> <li>•da secção XVI, capítulos 84 e 85</li> <li>•da secção XVIII, capítulo 90</li> </ul>
15-09-2018	Ana Bela Ferreira	2	<b>Alterado</b> pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 2018/1063 da Comissão de 16 de maio. Publicada no JO n.º L 192, de 30/07/2018 <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ponto 2.1 das notas introdutórias;</li> <li>• Ao longo do texto a expressão “Código SH 2017”</li> <li>• Na secção I, capítulo 2, no quadro é inserida a linha “0206”;</li> <li>• Na secção II, inserido texto antes do capítulo 14, respeitante ao capítulo 11;</li> <li>• Na secção IV, capítulo 20 na linha relativa à posição ex 2009;</li> <li>• Na secção XI, capítulo 58 na linha relativa à posição 5804;</li> <li>• Na secção XVI, o capítulo 84 no título “definição de montagem de produtos semicondutores para efeitos da posição 8473”, o capítulo 85</li> <li>• Na secção XVIII, capítulo 90;</li> </ul>

**Notas introdutórias e lista de operações de complemento de fabrico ou de transformação substanciais que conferem a origem não preferencial**

NOTAS INTRODUTÓRIAS

**1) Definições**

1.1. As referências a «fabrico», «produção» ou «transformação» de mercadorias incluem qualquer tipo de trabalho, montagem ou operação de transformação.

Entre os métodos de obter mercadorias inclui-se o fabrico, produção, transformação, criação, cultura, reprodução, mineração, extração, ceifa, pesca, caça com armadilhas, reunião, colheita, caça e captura.

1.2. «Matéria» inclui ingredientes, partes, componentes, subconjuntos e mercadorias que foram fisicamente incorporados noutra mercadoria ou foram sujeitos a uma transformação na produção de outra mercadoria.

Por «matéria originária» entende-se uma matéria cujo país de origem, tal como determinado ao abrigo das presentes regras, é o mesmo país que o país onde a matéria é utilizada na produção.

Por «matéria não originária» entende-se uma matéria cujo país de origem, tal como determinado ao abrigo das presentes regras, não é o mesmo país que o país onde a matéria é utilizada na produção.

Por «produto» entende-se o produto acabado, mesmo que se destine a uma utilização posterior noutra operação de fabrico.

**1.3. Regra do valor acrescentado**

a) Por «regra do valor acrescentado de X %» entende-se o fabrico em que o aumento de valor adquirido em resultado de operações de complemento de fabrico ou de transformação e, eventualmente, da incorporação de partes originárias no país de fabrico representa pelo menos X % do preço à saída da fábrica do produto. «X» representa a percentagem indicada para cada posição.

b) Por «valor adquirido em resultado de operações de complemento de fabrico ou de transformação e da incorporação de partes originárias no país de fabrico» entende-se o aumento de valor resultante das operações de montagem propriamente ditas, juntamente com qualquer operação preparatória, de acabamento e de controlo, e da incorporação de quaisquer partes originárias do país onde essas operações são efetuadas, incluindo o lucro e os custos gerais suportados nesse país devido às referidas operações.

c) Por «preço à saída da fábrica» entende-se o preço pago ou a pagar pelo produto pronto para recolha nas instalações do fabricante em cuja empresa é efetuada a última operação de complemento de fabrico ou de transformação; este preço deve refletir todos os custos relacionados com o fabrico do produto (incluindo o custo de todas as matérias utilizadas), deduzidos todos os encargos internos que são, ou podem ser, reembolsados quando o produto obtido é exportado ou reexportado.

Quando o preço efetivamente pago não reflete todos os custos relativos ao fabrico do produto efetivamente incorridos, o preço à saída da fábrica é o somatório de todos esses custos, deduzidos todos os encargos internos que são, ou podem ser, reembolsados quando o produto obtido é exportado ou reexportado.

#### **1.4. Confeção completa**

A expressão «confeção completa», utilizada na lista, significa que devem ser efetuadas todas as operações que se seguem ao corte dos tecidos ou à sua obtenção sob a forma de tecidos de malha já com a forma própria. Contudo, o facto de não ter sido efetuada uma ou várias operações de acabamento não implica que a confeção perca o seu carácter de completa.

1.5. Quando utilizado no presente anexo, por «país» entende-se o «país ou território».

#### **2) Aplicação das regras no presente anexo**

2.1. As regras previstas no presente anexo devem ser aplicadas às mercadorias com base na sua classificação no Sistema Harmonizado, bem como noutros critérios que podem ser previstos para além das posições ou subposições do Sistema Harmonizado criadas especificamente para efeitos do presente anexo. Uma posição ou subposição do Sistema Harmonizado que seja ainda subdividida utilizando esses critérios é referida no presente anexo como «posição parcial» ou «subposição parcial». <sup>3</sup>Por «Sistema Harmonizado» ou “SH”, entende-se a nomenclatura das mercadorias estabelecida no âmbito da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, com a alteração que lhe foi dada pela Recomendação de 27 de junho de 2014 do Conselho de Cooperação Aduaneira (a seguir “SH 2017”).<sup>4</sup>

A classificação de mercadorias nas posições e subposições do Sistema Harmonizado rege-se pelas Regras gerais interpretativas do Sistema Harmonizado e pelas relativas notas de secção, de capítulo e de subposição desse sistema. Essas regras e notas fazem parte da Nomenclatura Combinada, que figura no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho. Para efeitos da identificação de uma correta posição parcial ou subposição parcial para certas mercadorias no presente anexo, as Regras gerais interpretativas do Sistema Harmonizado e as relativas notas de secção, de capítulo e de subposição desse sistema são aplicáveis, *mutatis mutandis*, salvo disposição em contrário no presente anexo.

2.2. A referência a uma alteração na classificação pautal nas regras primárias a seguir indicadas aplica-se apenas às matérias não originárias.

2.3. As matérias que tenham adquirido o carácter originário num país são consideradas matérias originárias desse país para efeitos da determinação da origem de uma mercadoria que incorpora essas matérias, ou de uma mercadoria fabricada a partir dessas matérias mediante outras operações de complemento de fabrico ou de transformações nesse país.

2.4. Quando não for prático no plano comercial manter existências separadas de matérias ou mercadorias fungíveis originárias de países diferentes, o país de origem das matérias ou mercadorias misturadas que são fungíveis pode ser determinado com base num método de gestão de inventários reconhecido no país onde as matérias ou mercadorias foram misturadas.<sup>5</sup>

2.5. Para efeitos da aplicação das regras primárias com base na alteração da classificação pautal, as matérias não originárias que não satisfazem a regra primária, salvo disposição em contrário num determinado capítulo, não são tidas em conta, desde que o valor total dessas matérias não exceda 10 % do preço à saída da fábrica do produto.

2.6. As regras primárias estabelecidas a nível de capítulo (regras primárias de capítulo) têm o mesmo valor que as regras primárias estabelecidas a nível de subdivisão e podem ser aplicadas em alternativa.

---

<sup>3</sup> Redação dada pelo Regulamento 2018/1063

<sup>4</sup> Ao longo do texto a expressão “Código SH 2012” foi substituída por “Código SH 2017”, em conformidade com a alteração introduzida pelo Regulamento 2018/1063

<sup>5</sup> Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

### **3) Glossário**

As regras primárias a nível de subdivisão, quando se baseiam numa alteração na classificação pautal, podem ser expressas utilizando as seguintes abreviaturas.

- CC: alteração para o capítulo em questão a partir de qualquer outro capítulo
- CTH: alteração para a posição em questão a partir de qualquer outra posição
- CTSH: alteração para a subposição em questão a partir de qualquer outra subposição ou de qualquer outra posição
- CTHS: alteração para a posição parcial em questão a partir de qualquer divisão da presente posição ou de qualquer outra posição
- CTSHS: alteração para a subposição parcial em questão a partir de qualquer divisão da presente subposição ou de qualquer outra subposição ou posição.

## **SECÇÃO I**

### **ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL**

#### **CAPÍTULO 2**

##### **Carnes e miudezas, comestíveis**

#### **Regra residual de capítulo aplicável às misturas:**

- 1) Para efeitos da presente regra residual, por «mistura» entende-se a operação deliberada e proporcionalmente controlada que consiste em reunir duas ou mais matérias fungíveis.
- 2) A origem de uma mistura de produtos do presente capítulo é o país de origem das matérias que representam mais de 50 %, em peso, da mistura. O peso das matérias da mesma origem deve ser tomado em conjunto.
- 3) Quando nenhuma das matérias utilizadas reunir a percentagem exigida, a origem da mistura é o país onde a mistura foi efetuada.

#### **Nota de capítulo:**

Se a regra primária das posições 0201 a 0206 não for respeitada, as carnes (miudezas) em causa são consideradas originárias do país onde os animais de onde provêm foram engordados ou criados durante o período mais longo.

#### **Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias e da ou das outras regras residuais de capítulo, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias, tal como determinado com base no peso das matérias.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
0201	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas.	A origem das mercadorias da presente posição é o país onde foi efetuada a engorda do animal durante um período de, pelo menos, três meses antes do abate.
0202	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas	A origem das mercadorias da presente posição é o país onde foi efetuada a engorda do animal durante um período de, pelo menos, três meses antes do abate.
0203	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas.	A origem das mercadorias da presente posição é o país onde foi efetuada a engorda do animal durante um período de, pelo menos, dois meses antes do abate.
0204	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas.	A origem das mercadorias da presente posição é o país onde foi efetuada a engorda do animal durante um período de, pelo menos, dois meses antes do abate.
0205	Carnes de animais das espécies cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	A origem das mercadorias da presente posição é o país onde foi efetuada a engorda do animal durante um período de, pelo menos, três meses antes do abate.
0206 <sup>6</sup>	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.	A origem das mercadorias da presente posição é o país onde foi efetuada a engorda durante, pelo menos, três meses antes do abate ou, no caso de animais das espécies suína, ovina ou caprina, durante, pelo menos, dois meses antes do abate.

**CAPÍTULO 4**

**Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos**

**Regra residual de capítulo aplicável às misturas:**

- 1) Para efeitos da presente regra residual, por «mistura» entende-se a operação deliberada e proporcionalmente controlada que consiste em reunir duas ou mais matérias fungíveis.
- 2) A origem de uma mistura de produtos do presente capítulo é o país de origem das matérias que representam mais de 50 %, em peso, da mistura; no entanto, a origem de uma mistura de produtos das posições 0401 a 0404 é o país de origem das matérias que representam mais de 50 %, em peso, da matéria seca da mistura. O peso das matérias da mesma origem deve ser tomado em conjunto.
- 3) Quando nenhuma das matérias utilizadas reunir a percentagem exigida, a origem da mistura é o país onde a mistura foi efetuada.

<sup>6</sup> Inserido pelo Regulamento 2018/1063

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias e da ou das outras regras residuais de capítulo, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias, tal como determinado com base no peso das matérias.

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 0408	-Ovos de aves, sem casca, secos, e gemas de ovos, secos	A origem das mercadorias é o país onde ocorreu a secagem (após quebra e separação, consoante o caso) de: — ovos de aves, com casca, frescos ou conservados, da posição SH ex 0407 — ovos de aves, sem casca, exceto secos, da posição SH ex 0408 — gemas de ovos, exceto secas, da posição SH ex 0408

**SECÇÃO II**

**PRODUTOS DO REINO VEGETAL**

**CAPÍTULO 9**

**Café, chá, mate e especiarias**

**Regra residual de capítulo aplicável às misturas:**

- 1) Para efeitos da presente regra residual, por «mistura» entende-se a operação deliberada e proporcionalmente controlada que consiste em reunir duas ou mais matérias fungíveis.
- 2) A origem de uma mistura de produtos do presente capítulo é o país de origem das matérias que representam mais de 50 %, em peso, da mistura. O peso das matérias da mesma origem deve ser tomado em conjunto.
- 3) Quando nenhuma das matérias utilizadas reunir a percentagem exigida, a origem da mistura é o país onde a mistura foi efetuada.

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias e da ou das outras regras residuais de capítulo, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias, tal como determinado com base no peso das matérias.

<b>Código SH</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
------------------	-----------------------------------	-------------------------

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>2017</b>		
	- Café não torrado:	
0901 11	- - Não descafeinado	A origem das mercadorias da presente subposição é o país onde foram obtidas no seu estado natural ou inalterado.
0901 12	- - Descafeinado	A origem das mercadorias da presente subposição é o país onde foram obtidas no seu estado natural ou inalterado.
	- Café torrado	
0901 21	- - Não descafeinado	CTSH
0901 22	- - Descafeinado	CTSH

**CAPÍTULO 11**

**Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo**

**Regra residual de capítulo aplicável às misturas:**

1. Para efeitos da presente regra residual, por “mistura” entende-se a operação deliberada e proporcionalmente controlada que consiste em reunir duas ou mais matérias fungíveis.
2. A origem de uma mistura de produtos do presente capítulo é o país de origem das matérias que representam mais de 50 %, em peso, da mistura. O peso das matérias da mesma origem deve ser tomado em conjunto.
3. Quando nenhuma das matérias utilizadas reunir a percentagem exigida, a origem da mistura é o país onde a mistura foi efetuada.

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias e da ou das outras regras residuais de capítulo, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias, tal como determinado com base no peso das matérias.

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
1101	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio.	CC
1102	Farinhas de cereais, exceto de trigo ou de mistura de trigo com centeio.	CC
1103	Grumos, sêmolas e péletes, de cereais.	CC
1104	Grãos de cereais trabalhados de outro modo (por exemplo, descascados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 1006 ; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos.	CC

<b>Código</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras</b>
---------------	-----------------------------------	---------------



**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>SH 2017</b>		<b>primárias</b>
1105	Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e péletes, de batata.	CC
1106	Farinhas, sêmolas e pós, dos legumes de vagem, secos, da posição 0713 , de sagu ou das raízes ou tubérculos da posição 0714 e dos produtos do Capítulo 8.	CC
1107	Malte, mesmo torrado.	CC
1108	Amidos e féculas; inulina.	CTH
1109	Glúten de trigo, mesmo seco	CTH»;

**CAPÍTULO 14**

**Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos**

**Regra residual de capítulo aplicável às misturas:**

- 1) Para efeitos da presente regra residual, por «mistura» entende-se a operação deliberada e proporcionalmente controlada que consiste em reunir duas ou mais matérias fungíveis.
- 2) A origem de uma mistura de produtos do presente capítulo é o país de origem das matérias que representam mais de 50 %, em peso, da mistura. O peso das matérias da mesma origem deve ser tomado em conjunto.
- 3) Quando nenhuma das matérias utilizadas reunir a percentagem exigida, a origem da mistura é o país onde a mistura foi efetuada.

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias e da ou das outras regras residuais de capítulo, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias, tal como determinado com base no peso das matérias.

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 1404	Linters de algodão, branqueados	A origem das mercadorias é o país onde o produto é fabricado a partir de algodão em rama cujo valor não exceda 50 % do preço à saída da fábrica do produto

**SECÇÃO IV**

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

**PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES; BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS**

**CAPÍTULO 17**

**Açúcares e produtos de confeitaria**

**Regra residual de capítulo aplicável às misturas:**

- 1) Para efeitos da presente regra residual, por «mistura» entende-se a operação deliberada e proporcionalmente controlada que consiste em reunir duas ou mais matérias fungíveis.
- 2) A origem de uma mistura de produtos do presente capítulo é o país de origem das matérias que representam mais de 50 %, em peso, da mistura. O peso das matérias da mesma origem deve ser tomado em conjunto.
- 3) Quando nenhuma das matérias utilizadas reunir a percentagem exigida, a origem da mistura é o país onde a mistura foi efetuada.

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias e da ou das outras regras residuais de capítulo, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias, tal como determinado com base no peso das matérias.

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
1701	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido	CC
1702	Outros açúcares, incluindo a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados	Como especificado para posições parciais
ex 1702 (a)	-Lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras	CTHS

<b>Código SH</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
------------------	-----------------------------------	-------------------------

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>2017</b>		
ex 1702 (b)	- Outros	CC
1703	Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar	CC
1704	Produtos de confeitaria sem cacau (incluindo o chocolate branco)	CTH

**CAPÍTULO 20**

**Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas**

**Regra residual de capítulo aplicável às misturas**

- 1) Para efeitos da presente regra residual, por «mistura» entende-se a operação deliberada e proporcionalmente controlada que consiste em reunir duas ou mais matérias fungíveis.
- 2) A origem de uma mistura de produtos do presente capítulo é o país de origem das matérias que representam mais de 50 %, em peso, da mistura; no entanto, a origem de uma mistura de produtos da posição 2009 [sumos (sucos) de frutas (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes] é o país de origem das matérias que representam mais de 50 %, em peso, da matéria seca da mistura. O peso das matérias da mesma origem deve ser tomado em conjunto.<sup>7</sup>
- 3) Quando nenhuma das matérias utilizadas reunir a percentagem exigida, a origem da mistura é o país onde a mistura foi efetuada.

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias e da ou das outras regras residuais de capítulo, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias, tal como determinado com base no peso das matérias.

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 2009	Sumo (suco) de uvas <sup>8</sup>	CTH, exceto de mostos de uvas da posição 2204

**CAPÍTULO 22**

<sup>7</sup> Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

<sup>8</sup> Redação dada pelo Regulamento 2018/1063

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

**Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres**

**Regra residual de capítulo aplicável às misturas**

- 1) Para efeitos da presente regra residual, por «mistura» entende-se a operação deliberada e proporcionalmente controlada que consiste em reunir duas ou mais matérias fungíveis.
- 2) A origem de uma mistura de produtos do presente capítulo é o país de origem das matérias que representam mais de 50 %, em peso, da mistura; no entanto, a origem de uma mistura de vinhos (posição 2204), vermutes (posição 2205), aguardentes, licores e bebidas espirituosas (posição 2208) é o país de origem das matérias que representam mais de 85 %, em volume, da mistura. O peso ou volume das matérias da mesma origem deve ser tomado em conjunto.
- 3) Quando nenhuma das matérias utilizadas reunir a percentagem exigida, a origem da mistura é o país onde a mistura foi efetuada.

**Regra residual de capítulo:**

Para as mercadorias do presente capítulo, exceto para a posição 2208, quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias e da ou das outras regras residuais de capítulo, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias, tal como determinado com base no peso das matérias.

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 2204	Vinhos de uvas frescas com adição de mostos de uva, concentrados ou não, ou de álcool, para fabrico de vermute	A origem das mercadorias é o país onde as uvas foram obtidas no seu estado natural ou inalterado.
ex 2205	Vermutes	Fabrico a partir de vinhos de uvas frescas com adição de mostos de uva, concentrados ou não, ou de álcool, da posição 2204

**SECÇÃO VI**

---

**PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS**

**CAPÍTULO 34**

**Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas para modelar, «ceras para dentistas» e composições para dentistas à base de gesso**

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no peso das matérias.

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 3401	Feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos com sabão ou detergentes	Fabrico a partir de feltros ou falsos tecidos
ex 3405	Feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos com pomadas e cremes para calçado, encáusticos, preparados para dar brilho aos metais, pastas e pós para arear e preparados semelhantes	Fabrico a partir de feltros ou falsos tecidos

**CAPÍTULO 35**

**Matérias albuminoides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas**

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no peso das matérias.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 3502	Ovalbumina seca:	Secagem (após quebra e separação sempre que adequado) de: —ovos de aves, com casca, frescos ou conservados, da posição SH ex 0407 —ovos de aves sem casca, exceto secos, da posição SH ex 0408, ou —claras de ovo, exceto secas, da posição SH ex 3502

**SECÇÃO VIII**

**PELES, COUROS, PELES COM PELO E OBRAS DESTAS MATÉRIAS; ARTIGOS DE CORREEIRO OU DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS E ARTEFACTOS SEMELHANTES; OBRAS DE TRIPA**

**CAPÍTULO 42**

**Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefactos semelhantes; obras de tripa**

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias matérias é o país de origem da maior parte das matérias originárias.<sup>9</sup>

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 4203	Vestuário de couro natural ou reconstituído	Confeção completa

**SECÇÃO X**

<sup>9</sup> Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

---

**PASTAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS; PAPEL OU  
CARTÃO PARA RECICLAR (DESPERDÍCIOS E APARAS); PAPEL OU CARTÃO E SUAS  
OBRAS**

**CAPÍTULO 49**

**Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou  
datilografados, planos e plantas**

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no valor das matérias.

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 4910	Calendários de cerâmica de qualquer espécie, impressos, incluindo os blocos-calendários para desfolhar, decorados. <sup>10</sup>	CTH

**SECÇÃO XI**

**MATÉRIAS TÊXTEIS E SUAS OBRAS**

**CAPÍTULO 50**

**Seda**

**Nota de capítulo:**

A termoestampagem deve ser acompanhada pela impressão do papel de estampagem para ser considerada como conferindo a origem.

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no valor das matérias.

---

<sup>10</sup> Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
5001	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar.	CTH
5002	Seda crua (não fiada).	CTH
5003	Desperdícios de seda (incluindo os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos).	CTH
5004	Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho.	Fabrico a partir de: —fibras naturais, não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação, —seda crua ou desperdícios de seda, —matérias químicas ou pasta têxtil, ou —fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, cabos de filamentos ou desperdícios de fibras não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação ou Estampagem ou tintura de fios ou de monofilamentos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou acabamento de que são excluídas a torção e a texturização, e em que o valor das matérias não originárias (incluindo o fio) não ultrapassa 48 % do preço à saída da fábrica do produto
5005	Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho.	Fabrico a partir de: —fibras naturais, não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação, —seda crua ou desperdícios de seda, —matérias químicas ou pasta têxtil, ou —fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, cabos de filamentos ou desperdícios de fibras não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação ou Estampagem ou tintura de fios ou de monofilamentos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou acabamento de que são excluídas a torção e a texturização, e em que o valor das matérias não originárias (incluindo o fio) não ultrapassa 48 % do preço à saída da fábrica do produto



**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
5006	Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pelo-de-messina (crina-de-florença).	Como especificado para posições parciais
ex 5006 (a)	Pelo-de-messina (crina-de-florença)	CTH
ex 5006 (b)	Outros	Fabrico a partir de: —fibras naturais, não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação, —seda crua ou desperdícios de seda, —matérias químicas ou pasta têxtil, ou —fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, cabos de filamentos ou desperdícios de fibras não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação ou Estampagem ou tintura de fios ou de monofilamentos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou acabamento de que são excluídas a torção e a texturização, e em que o valor das matérias não originárias (incluindo o fio) não ultrapassa 48 % do preço à saída da fábrica do produto
5007	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento.

**CAPÍTULO 51**

**Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina**

**Nota de capítulo:**

A termo estampagem deve ser acompanhada pela impressão do papel de estampagem para ser considerada como conferindo a origem.

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no valor das matérias.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
5101	Lã não cardada nem penteada	Como especificado para posições parciais
ex 5101 (a)	-Lã suja, incluindo a lã lavada a dorso:	CTH
ex 5101 (b)	-Desengordurada, não carbonizada	Fabrico a partir de lã suja, incluindo os desperdícios de lã, cujo valor não exceda 50 % do preço à saída da fábrica do produto
ex 5101 (c)	- Carbonizada	Fabrico a partir de lã desengordurada, não carbonizada, cujo valor não exceda 50 % do preço à saída da fábrica do produto
5102	Pelos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados.	CTH
5103	Desperdícios de lã ou de pelos finos ou grosseiros, incluindo os desperdícios de fios e excluindo os fiapos	Como especificado para posições parciais
ex 5103 (a)	Carbonizados	Fabrico a partir de desperdícios de lã não carbonizada cujo valor não exceda 50 % do preço à saída da fábrica do produto
ex 5103 (b)	Outros	CTH
5104	Fiapos de lã ou de pelos finos ou grosseiros.	CTH
5105	Lã, pelos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluindo a «lã penteada a granel»).	CTH
5106	Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho.	Fabrico a partir de: <ul style="list-style-type: none"> <li>—fibras naturais, não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação,</li> <li>—seda crua ou desperdícios de seda,</li> <li>—matérias químicas ou pasta têxtil, ou</li> <li>—fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, cabos de filamentos ou desperdícios de fibras não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação</li> </ul> ou Estampagem ou tintura de fios ou de monofilamentos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou acabamento de que são excluídas a torção e a texturização, e em que o valor das matérias não originárias (incluindo o fio) não ultrapassa 48 % do preço à saída da fábrica do produto

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

Código SH 2017	Designação das mercadorias	Regras primárias
5107	Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho.	<p>Fabrico a partir de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>—fibras naturais, não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação,</li> <li>—seda crua ou desperdícios de seda,</li> <li>—matérias químicas ou pasta têxtil, ou</li> <li>—fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, cabos de filamentos ou desperdícios de fibras não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação</li> </ul> <p>ou</p> <p>Estampagem ou tintura de fios ou de monofilamentos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou acabamento de que são excluídas a torção e a texturização, e em que o valor das matérias não originárias (incluindo o fio) não ultrapassa 48 % do preço à saída da fábrica do produto</p>
5108	Fios de pelos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho.	<p>Fabrico a partir de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>—fibras naturais, não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação,</li> <li>—seda crua ou desperdícios de seda,</li> <li>—matérias químicas ou pasta têxtil, ou</li> <li>—fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, cabos de filamentos ou desperdícios de fibras não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação</li> </ul> <p>ou</p> <p>Estampagem ou tintura de fios ou de monofilamentos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou acabamento de que são excluídas a torção e a texturização, e em que o valor das matérias não originárias (incluindo o fio) não ultrapassa 48 % do preço à saída da fábrica do produto</p>

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
5109	Fios de lã ou de pelos finos, acondicionados para venda a retalho.	Fabrico a partir de: —fibras naturais, não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação, —seda crua ou desperdícios de seda, —matérias químicas ou pasta têxtil, ou —fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, cabos de filamentos ou desperdícios de fibras não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação ou Estampagem ou tintura de fios ou de monofilamentos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou acabamento de que são excluídas a torção e a texturização, e em que o valor das matérias não originárias (incluindo o fio) não ultrapassa 48 % do preço à saída da fábrica do produto
5110	Fios de pelos grosseiros ou de crina (incluindo os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho.	Fabrico a partir de: —fibras naturais, não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação, —seda crua ou desperdícios de seda, —matérias químicas ou pasta têxtil, ou —fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, cabos de filamentos ou desperdícios de fibras não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação ou Estampagem ou tintura de fios ou de monofilamentos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou acabamento de que são excluídas a torção e a texturização, e em que o valor das matérias não originárias (incluindo o fio) não ultrapassa 48 % do preço à saída da fábrica do produto
5111	Tecidos de lã cardada ou de pelos finos cardados.	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
5112	Tecidos de lã penteada ou de pelos finos penteados.	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
5113	Tecidos de pelos grosseiros ou de crina.	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento

**CAPÍTULO 52**

**Algodão**

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no valor das matérias.

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
5201	Algodão não cardado nem penteado.	Como especificado para posições parciais
ex 5201 (a)	Branqueado	Fabrico a partir de algodão em rama cujo valor não exceda 50 % do preço à saída da fábrica do produto
ex 5201 (b)	Outro	CTH
5202	Desperdícios de algodão (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).	CTH
5203	Algodão cardado ou penteado.	CTH

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
5204	Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho.	<p>Fabrico a partir de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— fibras naturais, não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação,</li> <li>— seda crua ou desperdícios de seda,</li> <li>— matérias químicas ou pasta têxtil, ou</li> <li>— fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, cabos de filamentos ou desperdícios de fibras não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação</li> </ul> <p>ou</p> <p>Estampagem ou tintura de fios ou de monofilamentos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou acabamento de que são excluídas a torção e a texturização, e em que o valor das matérias não originárias (incluindo o fio) não ultrapassa 48 % do preço à saída da fábrica do produto</p>
5205	Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.	<p>Fabrico a partir de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— fibras naturais, não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação,</li> <li>— seda crua ou desperdícios de seda,</li> <li>— matérias químicas ou pasta têxtil, ou</li> <li>— fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, cabos de filamentos ou desperdícios de fibras não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação</li> </ul> <p>ou</p> <p>Estampagem ou tintura de fios ou de monofilamentos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou acabamento de que são excluídas a torção e a texturização, e em que o valor das matérias não originárias (incluindo o fio) não ultrapassa 48 % do preço à saída da fábrica do produto</p>

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
5206	Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.	Fabrico a partir de: —fibras naturais, não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação, —seda crua ou desperdícios de seda, —matérias químicas ou pasta têxtil, ou —fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, cabos de filamentos ou desperdícios de fibras não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação ou Estampagem ou tintura de fios ou de monofilamentos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou acabamento de que são excluídas a torção e a texturização, e em que o valor das matérias não originárias (incluindo o fio) não ultrapassa 48 % do preço à saída da fábrica do produto
5207	Fios de algodão (exceto linhas para costurar) acondicionados para venda a retalho.	Fabrico a partir de: —fibras naturais, não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação, —seda crua ou desperdícios de seda, —matérias químicas ou pasta têxtil, ou —fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, cabos de filamentos ou desperdícios de fibras não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação ou Estampagem ou tintura de fios ou de monofilamentos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou acabamento de que são excluídas a torção e a texturização, e em que o valor das matérias não originárias (incluindo o fio) não ultrapassa 48 % do preço à saída da fábrica do produto
5208	Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, com peso não superior a 200 g/m <sup>2</sup> .	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
5209	Tecidos de algodão que contenham pelo menos 85 %, em peso, de algodão, com peso superior a 200 g/m2.	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
5210	Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a 200 g/m2.	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
5211	Tecidos de algodão que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso superior a 200 g/m2.	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
5212	Outros tecidos de algodão.	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento

**CAPÍTULO 53**

**Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel**

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no valor das matérias.

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
5301	Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).	CTH
5302	Cânhamo ( <i>Cannabis sativa</i> L.), em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).	CTH



**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
5303	Juta e outras fibras têxteis liberianas (exceto linho, cânhamo e rami), em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).	CTH
[5304]		
5305	Cairo (fibras de coco), abacá (cânhamo-de-manila ou Musa textilis Nee), rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas noutras posições, em bruto ou trabalhados, mas não fiados; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).	CTH
5306	Fios de linho.	Fabrico a partir de: <ul style="list-style-type: none"> <li>—fibras naturais, não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fição,</li> <li>—seda crua ou desperdícios de seda,</li> <li>—matérias químicas ou pasta têxtil, ou</li> <li>—fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, cabos de filamentos ou desperdícios de fibras não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fição</li> </ul> ou Estampagem ou tintura de fios ou de monofilamentos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou acabamento de que são excluídas a torção e a texturização, e em que o valor das matérias não originárias (incluindo o fio) não ultrapassa 48 % do preço à saída da fábrica do produto

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
5307	Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303.	Fabrico a partir de: —fibras naturais, não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação, —seda crua ou desperdícios de seda, —matérias químicas ou pasta têxtil, ou —fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, cabos de filamentos ou desperdícios de fibras não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação ou Estampagem ou tintura de fios ou de monofilamentos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou acabamento de que são excluídas a torção e a texturização, e em que o valor das matérias não originárias (incluindo o fio) não ultrapassa 48 % do preço à saída da fábrica do produto
5308	Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel.	Como especificado para posições parciais
ex 5308 (a)	-Fios de outras fibras têxteis vegetais	Fabrico a partir de: —fibras naturais, não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação, —seda crua ou desperdícios de seda, —matérias químicas ou pasta têxtil, ou —fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, cabos de filamentos ou desperdícios de fibras não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação ou Estampagem ou tintura de fios ou de monofilamentos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou acabamento de que são excluídas a torção e a texturização, e em que o valor das matérias não originárias (incluindo o fio) não ultrapassa 48 % do preço à saída da fábrica do produto
ex 5308 (b)	- Fios de papel	CTH

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
5309	Tecidos de linho.	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
5310	Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303.	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
5311	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel.	Como especificado para posições parciais
ex 5311 (a)	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
ex 5311 (b)	Tecidos de fios de papel	CTH

**CAPÍTULO 54**

**Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes de matérias têxteis sintéticas ou artificiais**

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no valor das matérias.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

Código SH 2017	Designação das mercadorias	Regras primárias
5401	Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionadas para a venda a retalho.	<p>Fabrico a partir de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— fibras naturais, não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fição,</li> <li>— seda crua ou desperdícios de seda,</li> <li>— matérias químicas ou pasta têxtil, ou</li> <li>— fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, cabos de filamentos ou desperdícios de fibras não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fição</li> </ul> <p>ou</p> <p>Estampagem ou tintura de fios ou de monofilamentos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou acabamento de que são excluídas a torção e a texturização, e em que o valor das matérias não originárias (incluindo o fio) não ultrapassa 48 % do preço à saída da fábrica do produto</p>
5402	Fios de filamentos sintéticos (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos sintéticos de título inferior a 67 decitex.	<p>Fabrico a partir de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— fibras naturais, não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fição,</li> <li>— seda crua ou desperdícios de seda,</li> <li>— matérias químicas ou pasta têxtil, ou</li> <li>— fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, cabos de filamentos ou desperdícios de fibras não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fição</li> </ul> <p>ou</p> <p>Estampagem ou tintura de fios ou de monofilamentos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou acabamento de que são excluídas a torção e a texturização, e em que o valor das matérias não originárias (incluindo o fio) não ultrapassa 48 % do preço à saída da fábrica do produto</p>

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

Código SH 2017	Designação das mercadorias	Regras primárias
5403	Fios de filamentos artificiais (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluindo os monofilamentos artificiais de título inferior a 67 decitex.	<p>Fabrico a partir de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>___ fibras naturais, não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fição,</li> <li>___ seda crua ou desperdícios de seda,</li> <li>___ matérias químicas ou pasta têxtil, ou</li> <li>___ fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, cabos de filamentos ou desperdícios de fibras não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fição</li> </ul> <p>ou</p> <p>Estampagem ou tintura de fios ou de monofilamentos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou acabamento de que são excluídas a torção e a texturização, e em que o valor das matérias não originárias (incluindo o fio) não ultrapassa 48 % do preço à saída da fábrica do produto</p>
5404	Monofilamentos sintéticos, de título superior ou igual a 67 decitex e cuja maior dimensão da secção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.	<p>Fabrico a partir de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>___ fibras naturais, não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fição,</li> <li>___ seda crua ou desperdícios de seda,</li> <li>___ matérias químicas ou pasta têxtil, ou</li> <li>___ fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, cabos de filamentos ou desperdícios de fibras não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fição</li> </ul> <p>ou</p> <p>Estampagem ou tintura de fios ou de monofilamentos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou acabamento de que são excluídas a torção e a texturização, e em que o valor das matérias não originárias (incluindo o fio) não ultrapassa 48 % do preço à saída da fábrica do produto</p>
5405	Monofilamentos artificiais, de título superior ou igual a 67 decitex e cuja maior dimensão da secção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (palha artificial, por exemplo) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.	<p>Fabrico a partir de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>___ fibras naturais, não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fição,</li> <li>___ seda crua ou desperdícios de seda,</li> <li>___ matérias químicas ou pasta têxtil, ou</li> <li>___ fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, cabos de filamentos ou desperdícios de fibras não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fição</li> </ul> <p>ou</p> <p>Estampagem ou tintura de fios ou de monofilamentos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou acabamento de que são excluídas a torção e a texturização, e em que o valor das matérias não originárias (incluindo o fio) não ultrapassa 48 % do preço à saída da fábrica do produto</p>

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
5406	Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.	Fabrico a partir de: — fibras naturais, não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação, — seda crua ou desperdícios de seda, — matérias químicas ou pasta têxtil, ou — fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, cabos de filamentos ou desperdícios de fibras não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação ou Estampagem ou tintura de fios ou de monofilamentos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou acabamento de que são excluídas a torção e a texturização, e em que o valor das matérias não originárias (incluindo o fio) não ultrapassa 48 % do preço à saída da fábrica do produto
5407	Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 5404.	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
5408	Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluindo os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 5405.	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento

**CAPÍTULO 55**

**Fibras sintéticas ou artificiais descontínuas**

**Nota de capítulo:**

A termoestampagem deve ser acompanhada pela impressão do papel de estampagem para ser considerada como conferindo a origem.

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no valor das matérias.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
5501	Cabos de filamentos sintéticos.	Fabrico a partir de matérias químicas ou de pastas têxteis
5502	Cabos de filamentos artificiais.	Fabrico a partir de matérias químicas ou de pastas têxteis
5503	Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação.	Fabrico a partir de matérias químicas ou de pastas têxteis
5504	Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação.	Fabrico a partir de matérias químicas ou de pastas têxteis
5505	Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos).	Fabrico a partir de matérias químicas ou de pastas têxteis
5506	Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.	Fabrico a partir de matérias químicas, de pastas têxteis ou de desperdícios da posição 5505
5507	Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação.	Fabrico a partir de matérias químicas, de pastas têxteis ou de desperdícios da posição 5505
5508	Linhas para costurar, de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, mesmo acondicionadas para venda a retalho.	Fabrico a partir de: <ul style="list-style-type: none"> <li>—fibras naturais, não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação,</li> <li>—seda crua ou desperdícios de seda,</li> <li>—matérias químicas ou pasta têxtil, ou</li> <li>—fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, cabos de filamentos ou desperdícios de fibras não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fiação</li> </ul> ou Estampagem ou tintura de fios ou de monofilamentos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou acabamento de que são excluídas a torção e a texturização, e em que o valor das matérias não originárias (incluindo o fio) não ultrapassa 48 % do preço à saída da fábrica do produto

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

Código SH 2017	Designação das mercadorias	Regras primárias
5509	Fios de fibras sintéticas descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.	<p>Fabrico a partir de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— fibras naturais, não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fição,</li> <li>— seda crua ou desperdícios de seda,</li> <li>— matérias químicas ou pasta têxtil, ou</li> <li>— fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, cabos de filamentos ou desperdícios de fibras não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fição</li> </ul> <p>ou</p> <p>Estampagem ou tintura de fios ou de monofilamentos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou acabamento de que são excluídas a torção e a texturização, e em que o valor das matérias não originárias (incluindo o fio) não ultrapassa 48 % do preço à saída da fábrica do produto</p>
5510	Fios de fibras artificiais descontínuas (exceto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.	<p>Fabrico a partir de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— fibras naturais, não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fição,</li> <li>— seda crua ou desperdícios de seda,</li> <li>— matérias químicas ou pasta têxtil, ou</li> <li>— fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, cabos de filamentos ou desperdícios de fibras não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fição</li> </ul> <p>ou</p> <p>Estampagem ou tintura de fios ou de monofilamentos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou acabamento de que são excluídas a torção e a texturização, e em que o valor das matérias não originárias (incluindo o fio) não ultrapassa 48 % do preço à saída da fábrica do produto</p>
5511	Fios de fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.	<p>Fabrico a partir de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— fibras naturais, não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fição,</li> <li>— seda crua ou desperdícios de seda,</li> <li>— matérias químicas ou pasta têxtil, ou</li> <li>— fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, cabos de filamentos ou desperdícios de fibras não cardadas nem penteadas ou preparadas de outro modo para a fição</li> </ul> <p>ou</p> <p>Estampagem ou tintura de fios ou de monofilamentos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou acabamento de que são excluídas a torção e a texturização, e em que o valor das matérias não originárias (incluindo o fio) não ultrapassa 48 % do preço à saída da fábrica do produto</p>



**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
5512	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham pelo menos 85 %, em peso, destas fibras.	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
5513	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2.	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
5514	Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, que contenham menos de 85 %, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2.	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
5515	Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas.	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
5516	Tecidos de fibras artificiais descontínuas.	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento

**CAPÍTULO 56**

**Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos; fios especiais, cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria**

**Nota de capítulo:**

A termoestampagem deve ser acompanhada pela impressão do papel de estampagem para ser considerada como conferindo a origem.

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no valor das matérias.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
5601	Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates); fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm (tontisses), nós e borbotos de matérias têxteis.	Fabrico a partir de fibras
5602	Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.	Como especificado para posições parciais
ex 5602 (a)	Estampados, tintos (incluindo os tintos de branco)	Fabrico a partir de fibras ou Estampagem ou tintura de feltros crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
ex 5602 (b)	Impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados	Impregnação, revestimento, cobertura ou estratificação de feltros, crus
ex 5602 (c)	- Outros	Fabrico a partir de fibras
5603	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.	Como especificado para posições parciais
ex 5603 (a)	-Falsos tecidos: estampados, tintos (incluindo os tintos de branco)	Fabrico a partir de fibras ou Estampagem ou tintura de falsos tecidos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
ex 5603 (b)	Impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados	Impregnação, revestimento, cobertura ou estratificação de falsos tecidos, crus
ex 5603 (c)	- Outros	Fabrico a partir de fibras
5604	Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos.	Como especificado para posições parciais
ex 5604 (a)	Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	Fabrico a partir de fios e cordas de borracha não recobertos de têxteis
ex 5604 (b)	- Outros	Impregnação, revestimento, cobertura ou embainhamento de fios têxteis, lâminas e formas semelhantes, crus

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
5605	Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal.	CTH
5606	Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, revestidas por enrolamento, exceto os da posição 5605 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco (chenille); fios denominados de «cadeia» (chaînette).	CTH
5607	Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos.	Fabrico a partir de fibras, de fios de cairo ou de fios de filamentos ou monofilamentos sintéticos ou artificiais
5608	Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis.	CTH
5609	Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos noutras posições.	Fabrico a partir de fibras, de fios de cairo ou de fios de filamentos ou monofilamentos sintéticos ou artificiais

**CAPÍTULO 57**

**Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis**

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no valor das matérias.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
5701	Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados.	CTH
5702	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tecidos, não tufados nem flocados, mesmo confeccionados, incluindo os tapetes denominados Kelim ou Kilim, Schumacks ou Soumak, Karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão.	CTH
5703	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados.	CTH
5704	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados.	Fabrico a partir de fibras
5705	Outros tapetes e revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, mesmo confeccionados.	CTH

**CAPÍTULO 58**

**Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados**

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no valor das matérias.

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
5801	Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (chenille), exceto os artefactos das posições 5802 ou 5806.	Como especificado para posições parciais

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 5801 (a)	-Tecidos: estampados, tintos (incluindo os tintos de branco)	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos de feltros ou de falsos tecidos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
ex 5801 (b)	-Impregnados, revestidos ou recobertos	Fabrico a partir de tecidos, feltros ou falsos tecidos, crus
ex 5801 (c)	- Outros	Fabrico a partir de fios
5802	Tecidos turcos, exceto os artefactos da posição 5806; tecidos tufados, exceto os artefactos da posição 5703.	Como especificado para posições parciais
ex 5802 (a)	-Estampados, tintos (incluindo os tintos de branco)	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos de feltros ou de falsos tecidos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
ex 5802 (b)	-Impregnados, revestidos ou recobertos	Fabrico a partir de tecidos, feltros ou falsos tecidos, crus
ex 5802 (c)	- Outros	Fabrico a partir de fios
5803	Tecidos em ponto de gaze, exceto os artefactos da posição 5806.	Como especificado para posições parciais
ex 5803 (a)	-Estampados, tintos (incluindo os tintos de branco)	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos de feltros ou de falsos tecidos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
ex 5803 (b)	-Impregnados, revestidos ou recobertos	Fabrico a partir de tecidos, feltros ou falsos tecidos, crus
ex 5803 (c)	- Outros	Fabrico a partir de fios
5804	Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça, em tiras ou em motivos, para aplicar, exceto os produtos da posição 6002 a 6006. <sup>11</sup>	Como especificado para posições parciais

<sup>11</sup> Redação dada pelo Regulamento 2018/1063

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 5804 (a)	-Estampados, tintos (incluindo os tintos de branco)	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos de feltros ou de falsos tecidos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
ex 5804 (b)	-Impregnados, revestidos ou recobertos	Fabrico a partir de tecidos, feltros ou falsos tecidos, crus
ex 5804 (c)	- Outros	Fabrico a partir de fios
5805	Tapeçarias tecidas à mão (género gobelino, flandres, aubusson, beauvais e semelhantes) e tapeçarias feitas à agulha (por exemplo, em petit point, ponto de cruz), mesmo confeccionadas.	Como especificado para posições parciais
ex 5805 (a)	- Estampadas ou tintas	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos de feltros ou de falsos tecidos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
ex 5805 (b)	-Impregnadas, revestidas ou recobertas	Fabrico a partir de tecidos, feltros ou falsos tecidos, crus
ex 5805 (c)	- Outras	Fabrico a partir de fios
5806	Fitas, exceto os artefactos da posição 5807; fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizadas e colados (bolducs).	Como especificado para posições parciais
ex 5806 (a)	-Estampadas, tintas (incluindo as tintas de branco)	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos de feltros ou de falsos tecidos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
ex 5806 (b)	-Impregnados, revestidos ou recobertos	Fabrico a partir de tecidos, feltros ou falsos tecidos, crus
ex 5806 (c)	- Outros	Fabrico a partir de fios
5807	Etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes de matérias têxteis, em peça, em fitas ou recortados em forma própria, não bordados.	Como especificado para posições parciais

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 5807 (a)	-Estampados, tintos (incluindo os tintos de branco)	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos de feltros ou de falsos tecidos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
ex 5807 (b)	-Impregnados, revestidos ou recobertos	Fabrico a partir de tecidos, feltros ou falsos tecidos, crus
ex 5807 (c)	- Outros	Fabrico a partir de fios
5808	Tranças em peça; artigos de passamanaria e artigos ornamentais análogos, em peça, não bordados, exceto de malha; borlas, pompons e artefactos semelhantes.	Como especificado para posições parciais
ex 5808 (a)	-Estampados, tintos (incluindo os tintos de branco)	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos de feltros ou de falsos tecidos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
ex 5808 (b)	-Impregnados, revestidos ou recobertos	Fabrico a partir de tecidos, feltros ou falsos tecidos, crus
ex 5808 (c)	- Outros	Fabrico a partir de fios
5809	Tecidos de fios de metal e tecidos de fios metálicos ou de fios têxteis metalizados da posição 5605, dos tipos utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos noutras posições.	Como especificado para posições parciais
ex 5809 (a)	-Estampados, tintos (incluindo os tintos de branco)	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos de feltros ou de falsos tecidos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
ex 5809 (b)	-Impregnados, revestidos ou recobertos	Fabrico a partir de tecidos, feltros ou falsos tecidos, crus
ex 5809 (c)	- Outros	Fabrico a partir de fios

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
5810	Bordados em peça, em tiras ou em motivos.	Fabrico no qual o valor das matérias utilizadas não excede 50 % do preço à saída da fábrica do produto
5811	Artefactos têxteis acolchoados em peça, constituídos por uma ou várias camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento ou estofamento, acolchoados por qualquer processo, exceto os bordados da posição 5810	Como especificado para posições parciais
ex 5811 (a)	-Estampados, tintos (incluindo os tintos de branco)	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos de feltros ou de falsos tecidos crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
ex 5811 (b)	-Impregnados, revestidos ou recobertos	Fabrico a partir de tecidos, feltros ou falsos tecidos, crus
ex 5811 (c)	- Outros	Fabrico a partir de fios

**CAPÍTULO 59**

**Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis**

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no valor das matérias.

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
5901	Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes; telas para decalque e telas transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; entretelas e tecidos rígidos semelhantes, dos tipos utilizados em chapéus e artefactos de uso semelhante.	Fabrico a partir de tecidos crus



**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
5902	Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raiom viscose.	Fabrico a partir de fios
5903	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico, exceto os da posição 5902.	Fabrico a partir de tecidos crus ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
5904	Linóleos, mesmo recortados; revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados.	Fabrico a partir de tecidos, feltros ou falsos tecidos, crus
5905	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis.	Fabrico a partir de tecidos crus ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
5906	Tecidos com borracha, exceto os da posição 5902.	Fabrico a partir de tecidos de malha branqueados, ou de outros tecidos branqueados
5907	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, para fundos de estúdio ou para usos semelhantes.	Fabrico a partir de tecidos crus ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
5908	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados.	Fabrico a partir de fios
5909	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias.	Fabrico a partir de fios ou de fibras

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
5910	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias.	Fabrico a partir de fios ou de fibras
5911	Produtos e artefactos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 7 do presente Capítulo.	Como especificado para posições parciais
ex 5911 (a)	-Discos e coroas para polir, exceto em feltro	Fabrico a partir de fios, desperdícios de tecidos ou de trapos da posição 6310
ex 5911 (b)	- Outros	Fabrico a partir de fios ou de fibras

**CAPÍTULO 60**

**Tecidos de malha**

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no valor das matérias.

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
6001	Veludos e pelúcias (incluindo os tecidos denominados de «felpa longa» ou «pelo comprido» e tecidos de anéis), de malha.	Como especificado para posições parciais
ex 6001 (a)	-Estampados, tintos (incluindo os tintos de branco)	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
ex 6001 (b)	- Outros	Fabrico a partir de fios
6002	Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastómeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 6001.	Como especificado para posições parciais

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 6002 (a)	-Estampados, tintos (incluindo os tintos de branco)	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
ex 6002 (b)	- Outros	Fabrico a partir de fios
6003	Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, exceto os das posições 6001 e 6002.	Como especificado para posições parciais
ex 6003 (a)	Estampados, tintos (incluindo os tintos de branco)	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
ex 6003 (b)	- Outros	Fabrico a partir de fios
6004	Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 6001.	Como especificado para posições parciais
ex 6004 (a)	Estampados, tintos (incluindo os tintos de branco)	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
ex 6004 (b)	- Outros	Fabrico a partir de fios
6005	Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 6001 a 6004.	Como especificado para posições parciais
ex 6005 (a)	Estampados, tintos (incluindo os tintos de branco)	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
ex 6005 (b)	- Outros	Fabrico a partir de fios
6006	Outros tecidos de malha.	Como especificado para posições parciais

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 6006 (a)	Estampados, tintos (incluindo os tintos de branco)	Fabrico a partir de fios ou Estampagem ou tintura de tecidos, crus ou pré-branqueados, acompanhada de operações de preparação ou de acabamento
ex 6006 (b)	- Outros	Fabrico a partir de fios

**CAPÍTULO 61**

**Vestuário e seus acessórios, de malha**

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no valor das matérias.

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
6101	Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de malha, de uso masculino, exceto os artefactos da posição 6103.	Como especificado para posições parciais
ex 6101 (a)	-Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria	Confeção completa
ex 6101 (b)	- Outros	Fabrico a partir de fios
6102	Casacos compridos, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de malha, de uso feminino, exceto os artefactos da posição 6104.	Como especificado para posições parciais
ex 6102 (a)	-Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria	Confeção completa
ex 6102 (b)	- Outros	Fabrico a partir de fios

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
6103	Fatos, conjuntos, casacos, calças, jardineiras, calças curtas e calções (shorts) (exceto de banho), de malha, de uso masculino.	Como especificado para posições parciais
ex 6103 (a)	-Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria	Confeção completa
ex 6103 (b)	- Outros	Fabrico a partir de fios
6104	Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, calças curtas e calções (shorts) (exceto de banho), de malha, de uso feminino.	Como especificado para posições parciais
ex 6104 (a)	-Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria	Confeção completa
ex 6104 (b)	- Outros	Fabrico a partir de fios
6105	Camisas de malha, de uso masculino.	Como especificado para posições parciais
ex 6105 (a)	-Obtidas por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria	Confeção completa
ex 6105 (b)	- Outras	Fabrico a partir de fios
6106	Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de malha, de uso feminino.	Como especificado para posições parciais
ex 6106 (a)	-Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria	Confeção completa
ex 6106 (b)	- Outros	Fabrico a partir de fios
6107	Cuecas, ceroulas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino.	Como especificado para posições parciais

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 6107 (a)	-Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria	Confeção completa
ex 6107 (b)	- Outros	Fabrico a partir de fios
6108	Combinações, saíotes, calcinhas, camisas de noite, pijamas, déshabillés, roupões de banho, robes de quarto e semelhantes, de malha, de uso feminino.	Como especificado para posições parciais
ex 6108 (a)	-Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria	Confeção completa
ex 6108 (b)	- Outros	Fabrico a partir de fios
6109	T-shirts, camisolas interiores e artigos semelhantes, de malha.	Como especificado para posições parciais
ex 6109 (a)	-Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria	Confeção completa
ex 6109 (b)	- Outros	Fabrico a partir de fios
6110	Camisolas, pulôveres, cardigans, coletes e artigos semelhantes, de malha.	Como especificado para posições parciais
ex 6110 (a)	-Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria	Confeção completa
ex 6110 (b)	- Outros	Fabrico a partir de fios
6111	Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês.	Como especificado para posições parciais
ex 6111 (a)	-Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria	Confeção completa
ex 6111 (b)	- Outros	Fabrico a partir de fios

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
6112	Fatos de treino para desporto, fatos-macacos e conjuntos de esqui, maiôs, biquínis, calções (shorts) e slips, de banho, de malha.	Como especificado para posições parciais
ex 6112 (a)	-Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria	Confeção completa
ex 6112 (b)	- Outros	Fabrico a partir de fios
6113	Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 5903, 5906 ou 5907.	Como especificado para posições parciais
ex 6113 (a)	-Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria	Confeção completa
ex 6113 (b)	- Outros	Fabrico a partir de fios
6114	Outro vestuário de malha.	Como especificado para posições parciais
ex 6114 (a)	-Obtido por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria	Confeção completa
ex 6114 (b)	- Outro	Fabrico a partir de fios
6115	Meias-calças, meias acima do joelho, meias até ao joelho e artigos semelhantes, incluindo as meias-calças, meias acima do joelho, meias até ao joelho de compressão degressiva (as meias para varizes, por exemplo), de malha.	Como especificado para posições parciais
ex 6115 (a)	-Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria	Confeção completa
ex 6115 (b)	- Outros	Fabrico a partir de fios

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
6116	Luvras, mitenes e semelhantes, de malha.	Como especificado para posições parciais
ex 6116 (a)	-Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria	Confeção completa
ex 6116 (b)	- Outros	Fabrico a partir de fios
6117	Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha.	Como especificado para posições parciais
ex 6117 (a)	-Obtidos por costura ou outra forma de reunião de duas ou mais peças de tecidos de malha que foram cortados para molde ou obtidos com a forma própria	Confeção completa
ex 6117 (b)	- Outros	Fabrico a partir de fios

**CAPÍTULO 62**

**Vestuário e seus acessórios, exceto de malha**

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no valor das matérias.

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
6201	Sobretudos, juponas, gabões, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de uso masculino, exceto os artefactos da posição 6203.	Como especificado para posições parciais
ex 6201 (a)	-Acabados ou completos	Confeção completa
ex 6201 (b)	-Não acabados ou incompletos	Fabrico a partir de fios
6202	Casacos compridos, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de uso feminino, exceto os artefactos da posição 6204.	Como especificado para posições parciais



**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 6202 (a)	- Acabados ou completos	Confeção completa
ex 6202 (b)	- Não acabados ou incompletos	Fabrico a partir de fios
6203	Fatos, conjuntos, casacos, calças, jardineiras, calças curtas e calções (shorts) (exceto de banho), de uso masculino	Como especificado para posições parciais
ex 6203 (a)	- Acabados ou completos	Confeção completa
ex 6203 (b)	- Não acabados ou incompletos	Fabrico a partir de fios
6204	Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, calças curtas e calções (shorts) (exceto de banho), de uso feminino.	Como especificado para posições parciais
ex 6204 (a)	- Acabados ou completos	Confeção completa
ex 6204 (b)	- Não acabados ou incompletos	Fabrico a partir de fios
6205	Camisas de uso masculino.	Como especificado para posições parciais
ex 6205 (a)	- Acabadas ou completas	Confeção completa
ex 6205 (b)	- Não acabadas ou incompletas	Fabrico a partir de fios
6206	Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros (blusas chemisiers), de uso feminino.	Como especificado para posições parciais
ex 6206 (a)	- Acabados ou completos	Confeção completa
ex 6206 (b)	- Não acabados ou incompletos	Fabrico a partir de fios
6207	Camisolas interiores, cuecas, ceroulas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de uso masculino.	Como especificado para posições parciais
ex 6207 (a)	- Acabados ou completos	Confeção completa
ex 6207 (b)	- Não acabados ou incompletos	Fabrico a partir de fios
6208	Camisolas interiores, combinações, saíotes, calcinhas, camisas de noite, pijamas, déshabillés, roupões de banho, robes de quarto e artefactos semelhantes, de uso feminino.	Como especificado para posições parciais
ex 6208 (a)	- Acabados ou completos	Confeção completa

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 6208 (b)	-Não acabados ou incompletos	Fabrico a partir de fios
6209	Vestuário e seus acessórios, para bebés.	Como especificado para posições parciais
ex 6209 (a)	-Acabados ou completos	Confeção completa
ex 6209 (b)	-Não acabados ou incompletos	Fabrico a partir de fios
6210	Vestuário confeccionado com as matérias das posições 5602, 5603, 5903, 5906 ou 5907.	Como especificado para posições parciais
ex 6210 (a)	- Acabado ou completo	Confeção completa
ex 6210 (b)	-Não acabado ou incompleto	Fabrico a partir de fios
6211	Fatos de treino para desporto, fatos-macacos e conjuntos de esqui, fatos de banho, biquinis, calções (shorts) e slips de banho; outro vestuário.	Como especificado para posições parciais
ex 6211 (a)	- Acabados ou completos	Confeção completa
ex 6211 (b)	-Não acabados ou incompletos	Fabrico a partir de fios
6212	Sutiãs, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artefactos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha.	Como especificado para posições parciais
ex 6212 (a)	- Acabados ou completos	Confeção completa
ex 6212 (b)	-Não acabados ou incompletos	Fabrico a partir de fios
6213	Lenços de assoar e de bolso.	Como especificado para posições parciais
ex 6213 (a)	- Bordados	Fabrico a partir de fios ou Fabrico a partir de tecidos não bordados, desde que o valor dos tecidos não bordados utilizados não exceda 40 % do preço à saída da fábrica do produto.
ex 6213 (b)	- Outros	Fabrico a partir de fios
6214	Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachenés, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes.	Como especificado para posições parciais
ex 6214 (a)	- Bordados	Fabrico a partir de fios ou Fabrico a partir de tecidos não bordados, desde que o valor dos tecidos não bordados utilizados não exceda 40 % do preço à saída da fábrica do produto.
ex 6214 (b)	- Outros	Fabrico a partir de fios

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
6215	Gravatas, laços e plastrões.	Como especificado para posições parciais
ex 6215 (a)	- Acabados ou completos	Confeção completa
ex 6215 (b)	- Não acabados ou incompletos	Fabrico a partir de fios
6216	Luvras, mitenes e semelhantes.	Como especificado para posições parciais
ex 6216 (a)	- Acabados ou completos	Confeção completa
ex 6216 (b)	- Não acabados ou incompletos	Fabrico a partir de fios
6217	Outros acessórios confeccionados de vestuário; partes de vestuário ou dos seus acessórios, exceto as da posição 6212.	Como especificado para posições parciais
ex 6217 (a)	- Acabados ou completos	Confeção completa
ex 6217 (b)	- Não acabados ou incompletos	Fabrico a partir de fios

**CAPÍTULO 63**

**Outros artefactos têxteis confeccionados; sortidos; artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados; trapos**

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no valor das matérias.

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
6301	Cobertores e mantas.	Como especificado para posições parciais
	- De feltro ou falsos tecidos:	
ex 6301 (a)	- - Não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados	Fabrico a partir de fibras
ex 6301 (b)	- - Impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados	Impregnação, revestimento, cobertura ou estratificação de feltros ou falsos tecidos, crus
	- Outros:	
	- - De malha	
ex 6301 (c)	- - - Não bordados	Confeção completa

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 6301 (d)	- - - Bordados	Confeção completa ou Fabrico a partir de tecidos de malha não bordados, desde que o valor dos tecidos de malha não bordados utilizados não exceda 40 % do preço à saída da fábrica do produto
	- - Exceto de malha:	
ex 6301 (e)	- - - Não bordados	Fabrico a partir de fios
ex 6301 (f)	- - - Bordados	Fabrico a partir de fios ou Fabrico a partir de tecidos não bordados, desde que o valor dos tecidos não bordados utilizados não exceda 40 % do preço à saída da fábrica do produto.
6302	Roupas de cama, mesa, toucador ou cozinha.	Como especificado para posições parciais
	- De feltro ou falsos tecidos:	
ex 6302 (a)	- - Não impregnadas, nem revestidas, nem recobertas, nem estratificadas	Fabrico a partir de fibras
ex 6302 (b)	- - Impregnadas, revestidas, recobertas ou estratificadas	Impregnação, revestimento, cobertura ou estratificação de feltros ou falsos tecidos, crus
	- Outras:	
	- - De malha	
ex 6302 (c)	- - - Não bordadas	Confeção completa
ex 6302 (d)	- - - Bordadas	Confeção completa ou Fabrico a partir de tecidos de malha não bordados, desde que o valor dos tecidos de malha não bordados utilizados não exceda 40 % do preço à saída da fábrica do produto
	- - Exceto de malha:	
ex 6302 (e)	- - - Não bordados	Fabrico a partir de fios
ex 6302 (f)	- - - Bordados	Fabrico a partir de fios ou Fabrico a partir de tecidos não bordados, desde que o valor dos tecidos não bordados utilizados não exceda 40 % do preço à saída da fábrica do produto.

<b>Código SH</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
------------------	-----------------------------------	-------------------------

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>2017</b>		
6303	Cortinados, cortinas, reposteiros e estores; sanefas.	Como especificado para posições parciais
	- De feltro ou falsos tecidos:	
ex 6303 (a)	- - Não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados	Fabrico a partir de fibras
ex 6303 (b)	- - Impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados	Impregnação, revestimento, cobertura ou estratificação de feltros ou falsos tecidos, crus
	- Outros:	
	- - De malha	
ex 6303 (c)	- - - Não bordados	Confeção completa
ex 6303 (d)	- - - Bordados	Confeção completa ou Fabrico a partir de tecidos de malha não bordados, desde que o valor dos tecidos de malha não bordados utilizados não exceda 40 % do preço à saída da fábrica do produto
	- - Exceto de malha:	
ex 6303 (e)	- - - Não bordados	Fabrico a partir de fios
ex 6303 (f)	- - - Bordados	Fabrico a partir de fios ou Fabrico a partir de tecidos não bordados, desde que o valor dos tecidos não bordados utilizados não exceda 40 % do preço à saída da fábrica do produto.
6304	Outros artefactos para guarnição de interiores, exceto da posição 9404.	Como especificado para posições parciais
	- De feltro ou falsos tecidos:	
ex 6304 (a)	- - Não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados	Fabrico a partir de fibras
ex 6304 (b)	- - Impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados	Impregnação, revestimento, cobertura ou estratificação de feltros ou falsos tecidos, crus
	- Outros:	
	- - De malha	

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
---------------------------	-----------------------------------	-------------------------

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

ex 6304 (c)	- - - Não bordados	Confeção completa
ex 6304 (d)	- - - Bordados	Confeção completa ou Fabrico a partir de tecidos de malha não bordados, desde que o valor dos tecidos de malha não bordados utilizados não exceda 40 % do preço à saída da fábrica do produto
	- - Exceto de malha:	
ex 6304 (e)	- - - Não bordados	Fabrico a partir de fios
ex 6304 (f)	- - - Bordados	Fabrico a partir de fios ou Fabrico a partir de tecidos não bordados, desde que o valor dos tecidos não bordados utilizados não exceda 40 % do preço à saída da fábrica do produto.
6305	Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem.	Como especificado para posições parciais
	- De feltro ou falsos tecidos:	
ex 6305 (a)	- - Não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados	Fabrico a partir de fibras
ex 6305 (b)	- - Impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados	Impregnação, revestimento, cobertura ou estratificação de feltros ou falsos tecidos, crus
	- Outras:	
	- - De malha	
ex 6305 (c)	- - - Não bordadas	Confeção completa
ex 6305 (d)	- - - Bordados	Confeção completa ou Fabrico a partir de tecidos de malha não bordados, desde que o valor dos tecidos de malha não bordados utilizados não exceda 40 % do preço à saída da fábrica do produto
	- - Exceto de malha:	
ex 6305 (e)	- - - Não bordados	Fabrico a partir de fios

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 6305 (f)	- - - Bordados	Fabrico a partir de fios

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

		ou Fabrico a partir de tecidos não bordados, desde que o valor dos tecidos não bordados utilizados não exceda 40 % do preço à saída da fábrica do produto.
6306	Encerados e toldos; tendas; velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento.	Como especificado para posições parciais
	-Encerados, toldos e artigos para acampamento, de feltros ou falsos tecidos:	
ex 6306 (a)	- - Não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados	Fabrico a partir de fibras
ex 6306 (b)	- - Impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados	Impregnação, revestimento, cobertura ou estratificação de feltros ou falsos tecidos, crus
	-Outros encerados, toldos e artigos para acampamento:	
	- - De malha	
ex 6306 (c)	- - - Não bordados	Confeção completa
ex 6306 (d)	- - - Bordados	Confeção completa ou Fabrico a partir de tecidos de malha não bordados, desde que o valor dos tecidos de malha não bordados utilizados não exceda 40 % do preço à saída da fábrica do produto
	- - Exceto de malha:	
ex 6306 (e)	- - - Não bordados	Fabrico a partir de fios
ex 6306 (f)	- - - Bordados	Fabrico a partir de fios ou Fabrico a partir de tecidos não bordados, desde que o valor dos tecidos não bordados utilizados não exceda 40 % do preço à saída da fábrica do produto.
ex 6306 (g)	Toldos; tendas; velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela	CTH

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
6307	Outros artefactos confeccionados,	Como especificado para subposições

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

	incluindo moldes para vestuário.	
6307 10	-Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefactos de limpeza semelhantes	Fabrico a partir de fios
6307 20	-Cintos e coletes salva-vidas	Fabrico no qual o valor das matérias utilizadas não excede 40 % do preço à saída da fábrica do produto
6307 90	- Outros	Fabrico no qual o valor das matérias utilizadas não excede 40 % do preço à saída da fábrica do produto
6308	Sortidos constituídos por cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou artefactos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho.	Incorporação num sortido no qual o valor total dos artigos não originários incorporados não excede 25 % do preço à saída da fábrica do sortido
6309	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados.	Recolha e embalagem para expedição
6310	Trapos, cordéis, cordas e cabos, de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefactos inutilizados.	CTH

**SECÇÃO XII**

**CALÇADO, CHAPÉUS E ARTEFACTOS DE USO SEMELHANTE, GUARDA-CHUVAS, GUARDA-SÓIS, BENGALAS, CHICOTES, E SUAS PARTES; PENAS PREPARADAS E SUAS OBRAS; FLORES ARTIFICIAIS; OBRAS DE CABELO**

**CAPÍTULO 64**

**Calçado, polainas e artefactos semelhantes, e suas partes**

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no valor das matérias.

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
6401	Calçado impermeável de sola	CTH, exceto conjuntos constituídos pela parte su-



**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

	exterior e parte superior de borracha ou plásticos, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos.	perior do calçado fixada à primeira sola ou a outra qualquer parte inferior da posição 6406
6402	Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plásticos.	CTH, exceto conjuntos constituídos pela parte superior do calçado fixada à primeira sola ou a outra qualquer parte inferior da posição 6406
6403	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural.	CTH, exceto conjuntos constituídos pela parte superior do calçado fixada à primeira sola ou a outra qualquer parte inferior da posição 6406
6404	Calçado com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis.	CTH, exceto conjuntos constituídos pela parte superior do calçado fixada à primeira sola ou a outra qualquer parte inferior da posição 6406
6405	Outro calçado.	CTH, exceto conjuntos constituídos pela parte superior do calçado fixada à primeira sola ou a outra qualquer parte inferior da posição 6406

**SECÇÃO XIII**

**OBRAS DE PEDRA, GESSO, CIMENTO, AMIANTO, MICA OU DE MATÉRIAS SEMELHANTES; PRODUTOS CERÂMICOS; VIDRO E SUAS OBRAS**

**CAPÍTULO 69**

**Produtos cerâmicos**

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no valor das matérias.

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 6911 a	Louça, outros artigos de uso do-	CTH

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

ex 6913	méstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de cerâmica; artigos de higiene ou de toucador, decorados	
---------	--	--

**SECÇÃO XIV**

**PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS, E SUAS OBRAS; BIJUTARIAS; MOEDAS**

**CAPÍTULO 71**

**Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras; bijutarias; moedas**

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no valor das matérias.

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 7117	Bijutarias, em cerâmica, decoradas.	CTH

**SECÇÃO XV**

**METAIS COMUNS E SUAS OBRAS**

**CAPÍTULO 72**

**Ferro fundido, ferro e aço**

**Definição**

Para efeitos do presente capítulo, as expressões «laminado a frio» e «obtido a frio» significam uma redução a frio que conduz a alterações na estrutura cristalina da peça. As expressões não incluem os processos muito leves de laminagem a frio e de enformação a frio [passagem final a frio (*skin pass* ou *pinch pass*)] que atuam apenas na superfície do material e não conduzem a uma alteração da sua estrutura cristalina.

**Nota de capítulo**

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO 22-01**

Para efeitos do presente capítulo, uma alteração da classificação que resulte apenas de corte não deve ser considerada como conferindo origem.<sup>12</sup>

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no valor das matérias.

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
7201	Ferro fundido bruto e ferro spiegel (especular), em lingotes, linguados ou outras formas primárias.	CTH
7202	Ferro-ligas.	CTH
7203	Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro e outros produtos ferrosos esponjosos, em pedaços, esferas ou formas semelhantes; ferro de pureza mínima, em peso, de 99,94 %, em pedaços, esferas ou formas semelhantes.	CTH
7204	Desperdícios e resíduos de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios de ferro ou aço, em lingotes.	Como especificado para posições parciais
ex 7204 (a)	-Desperdícios e resíduos de ferro fundido, ferro ou aço	A origem das mercadorias da presente posição parcial é o país onde foram obtidas através de operações de transformação ou de complemento de fabrico ou de consumo
ex 7204 (b)	-Desperdícios de ferro ou aço, em lingotes	A origem das mercadorias da presente posição parcial é o país onde os desperdícios e resíduos utilizados para as obter foram obtidos através de operações de transformação ou de complemento de fabrico ou de consumo
7205	Granalhas e pós de ferro fundido bruto, de ferro spiegel (especular), de ferro ou aço.	Como especificado para subposições
7205 10	- Granalhas	CTH
	- Pós:	
7205 21	- - De ligas de aço	Como especificado para subposições parciais
ex 7205 21 (a)	- - Pós misturados de ligas de aço	CTSH ou CTSHS, desde que haja refundição ou atomização da liga fundida

<b>Código SH</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
------------------	-----------------------------------	-------------------------

<sup>12</sup> Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>2017</b>		
ex 7205 21 (b)	- - Pós não misturados de ligas de aço	CTSH
7205 29	- - Outros	Como especificado para subposições parciais
ex 7205 29 (a)	- - Outros pós misturados	CTSH ou CTSHS, desde que haja refundição ou atomização da liga fundida
ex 7205 29 (b)	- - Outros pós não misturados	CTSH
7206	Ferro e aço não ligado, em lingotes ou outras formas primárias, exceto o ferro da posição 7203.	CTH
7207	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado.	CTH, exceto da posição 7206
7208	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	CTH
7209	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	CTH
7210	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.	Como especificado para posições parciais
ex 7210 (a)	- Folheados ou chapeados	CTHS
ex 7210 (b)	- Estanhados, e impressos ou envernizados	CTH
ex 7210 (c)	- Galvanizados, e ondulados	CTH
ex 7210 (d)	- Outros	CTH
7211	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	Como especificado para posições parciais
ex 7211 (a)	- Laminados a quente	CTH, exceto da posição 7208
ex 7211 (b)	- Laminados a frio	CTHS, exceto da posição 7209
7212	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.	Como especificado para posições parciais

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 7212 (a)	- Folheados ou chapeados	CTHS, exceto da posição 7210
ex 7212 (b)	- Outros	CTH, exceto da posição 7210
7213	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado.	CTH, exceto da posição 7214
7214	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem.	CTH, exceto da posição 7213
7215	Outras barras de ferro ou aço não ligado.	CTH
7216	Perfis de ferro ou aço não ligado.	Como especificado para posições parciais
ex 7216 (a)	-Simplesmente laminados a quente	CTH, exceto das posições 7208, 7209, 7210, 7211 ou 7212, e exceto das posições 7213, 7214 ou 7215 quando esta alteração resultar de corte ou arqueação.
ex 7216 (b)	-Simplesmente laminados a frio	CTH, exceto da posição 7209 ou da posição parcial ex 7211 (b), e exceto da posição 7215 quando esta alteração resultar de corte ou arqueação.
ex 7216 (c)	- Folheados ou chapeados	CTHS
ex 7216 (d)	- Outros	CTH, exceto das posições 7208 a 7215
7217	Fios de ferro ou de aço não ligado.	CTH, exceto das posições 7213 a 7215; ou alteração das posições 7213 a 7215, desde que o material tenha sido obtido a frio.
7218	Aço inoxidável em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados de aço inoxidável.	CTH
7219	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm.	Como especificado para posições parciais
ex 7219 (a)	-Simplesmente laminados a quente	CTH
ex 7219 (b)	-Simplesmente laminados a frio	CTHS
ex 7219 (c)	- Folheados ou chapeados	CTHS
ex 7219 (d)	- Outros	CTHS
7220	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm.	Como especificado para posições parciais
ex 7220 (a)	-Simplesmente laminados a quente	CTH, exceto de 7219

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 7220 (b)	-Simplesmente laminados a frio	CTHS
ex 7220 (c)	- Folheados ou chapeados	CTHS
ex 7220 (d)	- Outros	CTHS
7221	Fio-máquina de aço inoxidável.	CTH, exceto da posição 7222
7222	Barras e perfis, de aço inoxidável.	Como especificado para posições parciais
ex 7222 (a)	-Barras, simplesmente laminadas a quente	CTH, exceto da posição 7221
ex 7222 (b)	-Perfis, simplesmente laminados a quente	CTH, exceto das posições 7219 ou 7220, e exceto da posição 7221 ou da posição parcial ex 7222 (a) quando esta alteração resultar de corte ou arqueação.
ex 7222 (c)	-Barras e perfis, simplesmente laminados a frio	CTH, exceto da posição parcial ex 7219 (b) ou ex 7220 (b); ou CTHS da posição parcial ex 7222 (a)
ex 7222 (d)	-Barras e perfis, folheados ou chapeados	CTHS
ex 7222 (e)	- Outras barras	CTH, exceto da posição 7221
ex 7222 (f)	- Outros perfis	CTHS
7223	Fios de aço inoxidável.	CTH, exceto das posições 7221 a 7222; ou alteração das posições 7221 a 7222, desde que a matéria tenha sido obtida a frio.
7224	Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de outras ligas de aço.	CTH
7225	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm.	Como especificado para posições parciais
ex 7225 (a)	-Simplesmente laminados a quente	CTH
ex 7225 (b)	-Simplesmente laminados a frio	CTHS
ex 7225 (c)	- Folheados ou chapeados	CTHS
ex 7225 (d)	- Outros	CTH
7226	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm.	Como especificado para posições parciais
ex 7226 (a)	-Simplesmente laminados a quente	CTH, exceto da posição 7225
ex 7226 (b)	-Simplesmente laminados a frio	CTHS, exceto produtos laminados da posição 7225

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 7226 (c)	- Folheados ou chapeados	CTHS
ex 7226 (d)	- Outros	CTHS, exceto da mesma subposição
7227	Fio-máquina de outras ligas de aço.	CTH, exceto da posição 7228
7228	Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado.	Como especificado para posições parciais
ex 7228 (a)	-Barras, simplesmente laminadas a quente	CTH, exceto da posição 7227
ex 7228 (b)	-Perfis, simplesmente laminados a quente	CTH, exceto das posições 7225 ou 7226, e exceto da posição 7227 ou da posição parcial ex 7228 (a) quando esta alteração resultar de corte ou arqueação.
ex 7228 (c)	-Barras e perfis, simplesmente laminados a frio	CTH, exceto da posição parcial ex 7225 (b) ou ex 7226 (b); ou CTHS da posição parcial ex 7228 (a)
ex 7228 (d)	-Barras e perfis, folheados ou chapeados	CTHS
ex 7228 (e)	- Outras barras	CTHS
ex 7228 (f)	- Outros perfis	CTHS
7229	Fios de outras ligas de aço.	CTH, exceto das posições 7227 a 7228; ou alteração das posições 7227 a 7228, desde que a matéria tenha sido obtida a frio.

**CAPÍTULO 73**

**Obras de ferro fundido, ferro ou aço**

**Nota de capítulo**

No que respeita à posição 7318, a simples fixação de partes constitutivas sem retificação, tratamento térmico e operação de tratamento de superfícies não deve ser considerada como conferindo a origem.

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no valor das matérias.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
7301	Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou feitas com elementos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço.	CTH
7302	Elementos de vias-férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: carris, contracarris e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, eclissas, coxins de carril, cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de carris.	CTH
7303	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido.	CTH
7304	Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço.	Como especificado para subposições
	-Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos:	
7304 11	- - De aço inoxidável	CTH
7304 19	- - Outros	CTH
	-Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	
7304 22	- - Hastes de perfuração de aço inoxidável	CTH
7304 23	- - Outras hastes de perfuração	CTH
7304 24	- - Outros, de aço inoxidável	CTH
7304 29	- - Outros	CTH
	-Outros, de secção circular, de ferro ou aço não ligado:	
7304 31	- - Estirados ou laminados, a frio	CTH; ou alteração de perfis ocos da subposição 7304 39
7304 39	- - Outros	CTH
	-Outros, de secção circular, de aço inoxidável:	



**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
7304 41	- - Estirados ou laminados, a frio	CTH, ou alteração de perfis ocós da subposição 7304 49
7304 49	- - Outros	CTH
	-Outros, de secção circular, de outras ligas de aço:	
7304 51	- - Estirados ou laminados, a frio	CTH, ou alteração de perfis ocós da subposição 7304 59
7304 59	- - Outros	CTH
7304 90	- Outros	CTH
7305	Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço.	CTH
7306	Outros tubos e perfis ocós (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço.	CTH
7307	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas), de ferro fundido, ferro ou aço.	CTH
7308	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.	Como especificado para posições parciais
ex 7308 (a)	- Estruturas	CTHS
ex 7308 (b)	- Partes de estruturas	CTH
ex 7308 (c)	- Outros	CTH, exceto das posições 7208 a 7216, 7301, 7304 a 7306

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
7309	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.	CTH
7310	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.	CTH
7311	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.	CTH
7312	Cordas, cabos, entrançados, lingas e artefactos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos.	CTH
7313	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas.	CTH
7314	Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço.	CTH
7315	Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.	CTH
7316	Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.	CTH
7317	Tachas, pregos, percevejos, escáfulas, grampos ondulados ou biselados e artefactos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre.	CTH

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas (incluindo as de pressão) e artefactos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.	CTH
7319	Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-passadoras, agulhas de croché, furadores para bordar e artefactos semelhantes, para uso manual, de ferro ou aço; alfinetes de segurança e outros alfinetes, de ferro ou aço, não especificados nem compreendidos noutras posições.	CTH
7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço.	CTH
7321	Fogões de sala, caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluindo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), grelhadores (churrasqueiras), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não eléctricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.	CTH
7322	Radiadores para aquecimento central, não eléctricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não eléctricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.	CTH
7323	Artefactos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço.	CTH

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
7324	Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.	CTH
7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço.	CTH
7326	Outras obras de ferro ou aço	CTH

**CAPÍTULO 82**

**Ferramentas, artefactos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns**

**Regra primária: Mercadorias ou partes produzidas a partir de esboços**

a) O país de origem de uma mercadoria ou parte produzida a partir de um esboço que, em aplicação da Regra Geral Interpretativa 2 a) do Sistema Harmonizado, é classificada na mesma posição, subposição ou subdivisão da mercadoria ou parte dela, completa ou acabada, é o país onde cada gume operante, superfície operante e parte operante foi configurado para a forma e dimensão definitivas, desde que, na sua forma importada, o esboço a partir do qual foi produzido<sup>13</sup>:

i) não tenha funcionado, e

ii) não tenha sido desenvolvido para além do processo inicial de estampagem ou qualquer tratamento necessário para remover o material do prato de fundição ou do molde de fundição;

b) Se os critérios da alínea a) não estiverem preenchidos, o país de origem é o país de origem do esboço do presente capítulo.

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no valor das matérias.

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
8201	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura.	CTH

<sup>13</sup> Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
8202	Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluindo as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar).	Como especificado para subposições
8202 10	- Serras manuais	CTH
8202 20	- Folhas de serras de fita	CTSH
	-Folhas de serras circulares (incluindo as fresas-serras):	
8202 31	- - Com parte operante de aço	CTSH
8202 39	- - Outras, incluindo as partes	Como especificado para subposições parciais
ex 8202 39 (a)	- - Dentes de serra e segmentos de dentes para serras circulares	CTH
ex 8202 39 (b)	- - Outros	CTSHS
8202 40	-Correntes cortantes de serras	Como especificado para subposições parciais
ex 8202 40 (a)	- - Dentes de serra e segmentos de dentes para motosserras	CTH
ex 8202 40 (b)	- - Outros	CTSHS
	- Outras folhas de serras:	
8202 91	- - Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais	CTSH
8202 99	- - Outras	CTSH
8203	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, cortapinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais.	CTSH
8204	Chaves de porcas, manuais (incluindo as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos.	CTSH
8205	Ferramentas manuais [incluindo os cortavidros (diamantes de vidraceiro)] não especificadas nem compreendidas noutras posições; lâmpadas ou lamparinas, de soldar (maçaricos) e semelhantes; tomos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal.	CTH

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
8206	Ferramentas de, pelo menos, duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho.	CTH
8207	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, escarear, mandrilar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.	Como especificado para subposições
	-Ferramentas de perfuração ou de sondagem:	
8207 13	- - Com parte operante de ceramais (cermets)	CTSH
8207 19	- - Outras, incluindo as partes	Como especificado para subposições parciais
ex 8207 19 (a)	- - Partes	CTH
ex 8207 19 (b)	- - Outras	CTSHS
8207 20	-Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais	CTSH
8207 30	-Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	CTSH
8207 40	-Ferramentas de roscar interior ou exteriormente	CTSH
8207 50	- Ferramentas de furar	CTSH
8207 60	-Ferramentas de escarear ou de mandrilar	CTSH
8207 70	- Ferramentas de fresar	CTSH
8207 80	- Ferramentas de tornear	CTSH
8207 90	-Outras ferramentas intercambiáveis	CTSH

**SECÇÃO XVI**

---

**MÁQUINAS E APARELHOS, MATERIAL ELÉTRICO, E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS**

**CAPÍTULO 84**

**Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes**

**Regra primária: Partes e acessórios produzidos a partir de esboços:**

- 1) O país de origem das mercadorias produzidas a partir de esboços, que, em aplicação da Regra Geral Interpretativa 2 a) do SH, são classificadas na mesma posição, subposição ou subdivisão das mercadorias completas ou acabadas, é o país onde o esboço foi acabado, desde que o acabamento tenha incluído a configuração para a forma definitiva pela remoção de material (exceto por mero brunir ou polir ou ambos), ou por processos de enformação como arqueamento, martelagem, prensagem ou estampagem.<sup>14</sup>
- 2) O ponto 1 *supra* aplica-se às mercadorias classificadas em disposições para partes ou partes e acessórios, incluindo as mercadorias especificamente designadas ao abrigo dessas disposições.

**<sup>15</sup>Definição de «Montagem de produtos semicondutores»**

A regra primária “montagem de produtos semicondutores”, utilizada no quadro apresentado a seguir, designa uma alteração de chips, microchips ou outros produtos semicondutores para chips, microchips ou outros produtos semicondutores que são embalados ou montados num suporte comum para conexão ou conectados e, em seguida, montados. A montagem de produtos semicondutores não é considerada uma operação mínima.

**Notas de capítulo**

**Nota 1: Coleção de partes:**

Sempre que a alteração de classificação resultar da aplicação da Regra Geral Interpretativa 2 a) do SH no que respeita às coleções de partes que são apresentadas como artigos não montados de qualquer outra posição ou subposição, as partes individuais conservam a sua origem antes dessa coleção

**Nota 2: Montagem da coleção de partes:**

As mercadorias montadas a partir de uma coleção de partes classificadas como a mercadoria montada por aplicação da Regra Geral Interpretativa 2 têm origem no país de montagem, desde que a montagem tenha satisfeito a regra primária para a mercadoria caso cada uma das partes tenha sido apresentada separadamente e não como uma coleção

**Nota 3: Desmontagem de partes:**

---

<sup>14</sup> Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

<sup>15</sup> Redação dada pelo Regulamento 2018/1063

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO 22-01**

Uma alteração de classificação que resulte da desmontagem de mercadorias não é considerada como uma alteração exigida pela regra enunciada no quadro das “regras de lista”<sup>16</sup>. O país de origem das partes recuperadas das mercadorias é o país onde as partes são recuperadas, a não ser que o importador, exportador ou qualquer pessoa com motivos válidos para determinar a origem das partes demonstre outro país de origem com base em elementos de prova verificáveis.

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no valor das matérias.

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 8443	Aparelhos de fotocópia de sistema óptico ou por contacto	CTH
ex 8473	Módulos de memórias	CTH ou Montagem de produtos semicondutores
ex 8482	Rolamentos de esferas, de rolos ou de agulhas, montados	Montagem precedida de tratamento a quente, retificação e polimento de anéis exteriores e interiores

**CAPÍTULO 85**

**Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios**

**Regra primária: Partes e acessórios produzidos a partir de esboços:**

- 1) O país de origem das mercadorias produzidas a partir de esboços que, em aplicação da Regra Geral Interpretativa 2 a) do SH, são classificadas na mesma posição, subposição ou subdivisão das mercadorias completas ou acabadas, é o país onde o esboço foi acabado, desde que o acabamento tenha incluído a configuração para a forma definitiva pela remoção de material (exceto por mero brunir ou polir ou ambos), ou por processos de enformação como arreamento, martelagem, prensagem ou estampagem.<sup>17</sup>
- 2) O ponto 1 *supra* aplica-se às mercadorias classificadas em disposições para partes ou partes e acessórios, incluindo as mercadorias especificamente designadas ao abrigo dessas disposições.

**<sup>18</sup>Definição de «Montagem de produtos semicondutores»**

<sup>16</sup> Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

<sup>17</sup> Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

<sup>18</sup> Redação dada pelo Regulamento 2018/1063



**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO 22-01**

A regra primária “montagem de produtos semicondutores”, utilizada no quadro apresentado a seguir, designa uma alteração de chips, microchips ou outros produtos semicondutores para chips, microchips ou outros produtos semicondutores que são embalados ou montados num suporte comum para conexão ou conectados e, em seguida, montados. A montagem de produtos semicondutores não é considerada uma operação mínima.

**Notas de capítulo**

**Nota 1: Coleção de partes:**

Sempre que a alteração de classificação resultar da aplicação da Regra Geral Interpretativa 2 a) do SH no que respeita às coleções de partes que são apresentadas como artigos não montados de qualquer outra posição ou subposição, as partes individuais conservam a sua origem antes dessa coleção.

**Nota 2: Montagem da coleção de partes:**

As mercadorias montadas a partir de uma coleção de partes classificadas como a mercadoria montada por aplicação da Regra Geral Interpretativa 2 têm origem no país de montagem, desde que a montagem tenha satisfeito a regra primária para a mercadoria caso cada uma das partes tenha sido apresentada separadamente e não como uma coleção.

**Nota 3: Desmontagem de partes:**

Uma alteração de classificação que resulte da desmontagem de mercadorias não é considerada como uma alteração exigida pela regra enunciada no quadro das « regras de lista »<sup>19</sup>. O país de origem das partes recuperadas das mercadorias é o país onde as partes são recuperadas, a não ser que o importador, exportador ou qualquer pessoa com motivos válidos para determinar a origem das partes demonstre outro país de origem com base em elementos de prova verificáveis como marcas de origem na própria parte ou documentos.

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no valor das matérias.

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 8501	Módulos ou painéis fotovoltaicos de silício cristalino	CTH, exceto da posição 8541
ex 852359 <sup>20</sup>	Circuito integrado de <i>chipcard</i> com bobina integrada	CTH ou Montagem de produtos semicondutores

<sup>19</sup> Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

<sup>20</sup> Inserido pelo Regulamento 2018/1063

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 852580 <sup>21</sup>	Componente de imagem de semicondutor	CTH ou Montagem de produtos semicondutores
8527	Aparelhos recetores para radiodifusão, mesmo combinados, num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio.	CTH, exceto da posição 8529
8528	Monitores e projetores, que não incorporem aparelho recetor de televisão; aparelhos recetores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho recetor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.	CTH, exceto da posição 8529
8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda (supressores de sobretensões), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1 000 V	CTH, exceto da posição 8538; ou Montagem de produtos semicondutores
ex 8536	Aparelhos elétricos semicondutores para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda (supressores de sobretensões), fichas e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1 000 V. <sup>22</sup>	CTH, exceto da posição 8538; ou Montagem de produtos semicondutores
23		

<sup>21</sup> Inserido pelo Regulamento 2018/1063

<sup>22</sup> Redação dada pelo Regulamento 2018/1063

<sup>23</sup> Suprimida pelo Regulamento 2018/1063

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO 22-01**

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
8541	Díodos, transístores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz; cristais piezoelétricos montados.	Como especificado para posições parciais
ex 8541 (a)	Células, módulos ou painéis fotovoltaicos de silício cristalino	CTH
ex 8541 (b)	Outros	CTH ou Montagem de produtos semicondutores
8542	Circuitos integrados eletrónicos	CTH ou Montagem de produtos semicondutores
ex 854890 <sup>24</sup>	Módulos de ligação inteligente ( <i>smartconnect</i> ), incluindo um controlador de comunicação e um controlador seguro de cartões inteligentes	CTH ou Montagem de produtos semicondutores

**SECÇÃO XVIII**

**INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓTICA, DE FOTOGRAFIA, DE CINEMATOGRAFIA, DE MEDIDA, DE CONTROLO OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; ARTIGOS DE RELOJOARIA; INSTRUMENTOS MUSICAIS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS**

**CAPÍTULO 90**

**Instrumentos e aparelhos de ótica, de fotografia, de cinematografia, de medida, de controlo ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios**

<sup>25</sup>**Definição de «montagem de produtos semicondutores»**

A regra primária “montagem de produtos semicondutores”, utilizada no quadro apresentado a seguir, designa uma alteração de chips, microchips ou outros produtos semicondutores para chips, microchips ou outros produtos semicondutores que são embalados ou montados num suporte comum para conexão ou conectados e, em seguida, montados. A montagem de produtos semicondutores não é considerada uma operação mínima.

<sup>24</sup> Inserido pelo Regulamento 2018/1063

<sup>25</sup> Redação dada pelo Regulamento 2018/1063

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO 22-01**

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no valor das matérias.

<sup>26</sup>

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 9029	Componente semiconductor de deteção de campos magnéticos baseado em elementos resistivos magnetossensíveis, com ou sem componente adicional de adaptação de sinal	CTH, exceto da posição 9033 ; ou Montagem de produtos semicondutores».

**CAPÍTULO 91**

**Artigos de relojoaria**

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no valor das matérias.

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 9113	Pulseiras de relógios, e suas partes, de têxteis	CTH

<sup>26</sup> Quadro resultante da alteração efectuada pelo Regulamento 2018/1063

SECÇÃO XX

OBRAS DIVERSAS

CAPÍTULO 94

**Móveis; mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos noutros capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos e artigos semelhantes; construções prefabricadas**

**Nota de capítulo**

Para efeitos das regras de origem que fazem referência a uma alteração de classificação (ou seja, alteração de posição ou alteração de subposição), as alterações resultantes de uma alteração de utilização não devem ser consideradas como conferindo a origem.

**Regra residual de capítulo:**

Quando o país de origem não puder ser determinado por aplicação das regras primárias, o país de origem das mercadorias é o país de origem da maior parte das matérias originárias, tal como determinado com base no valor das matérias.

<b>Código SH 2017</b>	<b>Designação das mercadorias</b>	<b>Regras primárias</b>
ex 9401 e ex 9403	Assentos de cerâmica (exceto os da posição 9402), mesmo transformáveis em camas ou outro móvel, e suas componentes, decorados	CTH
ex 9405	Aparelhos de iluminação (incluindo os projetores) e suas partes, de cerâmica, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas, de cerâmica, placas indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições, decorados.	CTH